

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BADMINTON

Registrado em Junho 2005
3º R.T.D. – São Paulo

SUMÁRIO

CAPÍTULO

TÍTULO

I	Da Entidade e seus Fins
II	Da Organização
III	Dos Poderes
IV	Da Justiça Desportiva
V	Do Regime Econômico e Financeiro, do Patrimônio, da Receita e da Despesa
VI	Da Filiação
VII	Das Entidades Filiadas - Direitos e Deveres
VIII	Dos Títulos Honoríficos
IX	Dos Símbolos, Bandeiras e Uniformes
X	Da Dissolução
XI	Das Disposições Gerais
XII	Das Disposições Transitórias

ESTATUTO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BADMINTON

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	Da Entidade e seus Fins	(arts. 1º a 4º)
CAPÍTULO II	Da Organização	(arts. 5º a 16)
CAPÍTULO III	Dos Poderes	(arts. 17 a 21)
	Seção I - Da Assembléia Geral	(arts. 22 a 28)
	Seção II - Da Presidência	(arts. 29 a 31)
	Seção III - Da Diretoria	(arts. 32 a 45)
	Seção IV- Do Conselho Fiscal	(arts. 46 a 47)
CAPÍTULO IV	Da Justiça Desportiva	(arts. 48 a 49)
	Seção I - Da Comissão Disciplinar	(arts. 50 a 52)
	Seção II - Do Superior Tribunal de Justiça Desportiva	(arts. 53 a 57)
CAPÍTULO V	Do Regime Econômico e Financeiro, do Patrimônio, da Receita e da Despesa	(arts. 58 a 59)
CAPÍTULO VI	Da Filiação	(arts. 60 a 64)
CAPÍTULO VII	Das Entidades Filiadas - Direitos e Deveres	(arts. 65 a 66)
CAPÍTULO VIII	Dos Títulos Honoríficos	(arts. 67 a 69)
CAPÍTULO IX	Dos Símbolos, Bandeiras e Uniformes	(arts. 70 a 72)
CAPÍTULO X	Da Dissolução	(arts. 73 a 74)
CAPÍTULO XI	Das Disposições Gerais	(arts. 75 a 80)
CAPÍTULO XII	Das Disposições Transitórias	(arts. 81 a 82)

ESTATUTO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BADMINTON

CAPÍTULO I - DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A Confederação Brasileira de Badminton, designada pela sigla CBBd, filiada à Federação Internacional de Badminton, designada pela sigla IBF, e ao Comitê Olímpico Brasileiro, designado pela sigla COB, é uma associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, fundada na cidade de São Paulo, aos 12 dias do mês de outubro de 1993 e constituída pelas Entidades filiadas de administração do Badminton, todas com direitos iguais, que, no território brasileiro, dirijam ou venham a dirigir de fato o Badminton .

§ 1º - A CBBd será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

§ 2º - A CBBd, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 3º - A CBBd, nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento.

§ 4º - A CBBd, nos termos do art. 1º parágrafo 1º da lei 9615, de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

Art. 2º - A CBBd tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pompéia nº 2323, CEP 05023-001 , sendo ilimitado o tempo de sua duração.

Art. 3º - A personalidade jurídica da CBBd é distinta das Entidades que a compõem.

Art. 4º - A CBBd tem por fim:

- a) administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar em todo o país a prática do Badminton em todos os níveis, inclusive o Badminton praticado por portadores de deficiências, quando a Federação Internacional permitir;
- b) representar o Badminton brasileiro junto aos poderes públicos em caráter geral;
- c) representar o Badminton brasileiro no exterior, em competições amistosas ou oficiais da Confederação Pan-Americana de Badminton, Confederação Sul-Americana de Badminton, e na respectiva Federação Internacional de Badminton, IBF, observada a competência do COB ;
- d) promover ou permitir a realização de competições interestaduais e de competições internacionais no território brasileiro;
- e) respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos internacionais e olímpicos;
- f) informar às filiadas sobre as decisões que adotar, bem como aquelas que emanarem dos poderes públicos e das Entidades internacionais;
- g) regulamentar as inscrições dos praticantes do Badminton na Confederação Brasileira e as transferências de uma para outra de suas filiadas, fazendo cumprir as exigências das leis nacionais e internacionais;

- h) promover e fomentar a prática do Badminton de alto nível, estudantil, universitário e de cunho comunitário social;
- i) promover o funcionamento de cursos técnicos de Badminton;
- j) promover a realização de campeonatos e torneios do desporto que dirige;
- k) expedir às filiadas estaduais, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e à disciplina das atividades de Badminton que promoverem ou participarem;
- l) regulamentar as disposições legais baixadas a respeito dos atletas dispendo sobre inscrições, registro, inclusive de contrato, transferências, remoções, reversões, cessões temporárias ou definitivas;
- m) decidir sobre a promoção de competições interestaduais ou nacionais pelas entidades estaduais de administração e de prática de Badminton, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites sem prejuízo de manter a privacidade de autorização para que tais entes desportivos possam participar de competições de caráter internacional;
- n) interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas à sua jurisdição;
- o) praticar no exercício da direção nacional do Badminton todos os atos necessários à realização de seus fins;

Parágrafo Único - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela CBBd.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

Art.5º - A CBBd é constituída pelas entidades estaduais de administração do Badminton (Federações) por filiação direta, reconhecidas como exclusivas entidades dirigentes do Badminton no âmbito dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 6º - As Entidades Estaduais de Administração (Federações) filiadas à CBBd devem abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter com a CBBd e com outras atividades congêneres, e comprometem-se em aceitar e acatar as decisões da Justiça Desportiva como única e definitiva para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, observadas as disposições constitucionais.

Art. 7º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, a CBBd poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades (art. 48, Lei 9615/98).

- I - Advertência
- II - Censura Escrita
- III - Multa
- IV - Suspensão
- V - Desfiliação ou Desvinculação

- § 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- § 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.
- § 3º - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da CBBd e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão.
- § 4º - O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria.
- § 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da CBBd só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

Art. 8º - A CBBd poderá intervir em suas filiadas, bem como autorizá-las a intervir nas associações suas filiadas, nos casos graves que possam comprometer o respeito aos poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva ou ainda para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva da CBBd, respeitado o devido processo legal.

Art. 9º - Em caso de vacância dos poderes de qualquer das filiadas sem o seu respectivo preenchimento nos prazos estatutários, a CBBd poderá designar um delegado que promoverá o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização da vida institucional desportiva e administrativa de sua filiada.

Art. 10º - Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, o órgão competente da CBBd decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, do COB e da Federação Internacional de Badminton, bem como as normas contidas na legislação brasileira.

Art. 11º - As obrigações contraídas pela CBBd não se estendem às suas filiadas, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem à CBBd, nem criam vínculos de solidariedade. As rendas e recursos financeiros da CBBd, inclusive provenientes das obrigações que assumir serão empregadas na realização de suas finalidades.

Art. 12º - A CBBd não intervirá em suas filiadas exceto para pôr termo a grave comprometimento do Badminton brasileiro observado o disposto no art. 8º e respeitado o devido processo legal.

Art. 13º - As entidades estaduais de administração do Badminton (Federações) filiadas à CBBd devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) ser pessoa jurídica;
- b) possuir legislação interna compatível com as normas adotadas pela CBBd;
- c) observar em seus estatutos os princípios deste Estatuto da CBBd;
- d) manter de fato e de direito a direção do Badminton na unidade territorial de sua jurisdição;
- e) ter condições para disputar campeonatos e torneios instituídos com caráter obrigatório pela CBBd

Parágrafo Único - A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da qualidade de filiada da CBBd, respeitado o devido processo legal.

Art. 14º - A CBBd é dirigida pelos poderes mencionados no artigo 17, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo e ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela CBBd.

Parágrafo Único - São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da CBBd e das Entidades a ela filiadas, mesmo os de livre nomeação, os desportistas:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) falido;
- g) os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva ou pelo COB;

Art. 15º - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se em caso de empate a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se, após o novo escrutínio, se verificar outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empataram, o mais idoso.

Art. 16º - Somente ocuparão cargos em qualquer poder ou órgão da CBBd os maiores de 18 anos.

CAPÍTULO III - DOS PODERES

Art. 17º - São poderes da CBBd:

- a) Assembléia Geral
- b) Presidência
- c) Diretoria
- d) Conselho Fiscal
- e) Superior Tribunal de Justiça Desportiva

§ 1º - Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da CBBd.

§ 2º - Os mandatos de membros dos poderes da CBBd só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam às condições da Legislação Desportiva em vigor e que não estejam cumprindo penalidade imposta pela IBF (Fed. Int.), COB, CBBd ou pelas entidades a ela filiadas e Justiça Desportiva.

§ 3º - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

Art. 18º - Os membros dos poderes e órgãos não serão de qualquer forma remunerados pelas funções que exercerem na CBBd.

Art. 19º - O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Art. 20º - Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da CBBd o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

Art. 21º - Compete à Assembléia Geral, ao Conselho Fiscal e à Diretoria a elaboração de seus regimentos internos.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22º - A Assembléia Geral, poder máximo da CBBd, é constituída por um representante de cada Entidade filiada, devidamente credenciado, a ela diretamente vinculado, não podendo ser exercido cumulativamente, sendo a representação unipessoal.

§ 1º - Somente podem participar de Assembléias Gerais as Filiadas que:

- a) contem, no mínimo, com um ano de filiação, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a Entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu já for filiada há um ano, contado da data da Assembléia Geral;
- b) figurem na relação que deverá ser publicada pela Entidade, juntamente com o edital e convocação da Assembléia Geral, e tenham atendido às exigências legais estatutárias;
- c) tenham promovido campeonatos oficiais nos dois anos anteriores ao da realização da Assembléia e não possuam débitos para com a CBBd.

§ 2º - Os representantes às Assembléias Gerais deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 23º - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- a) reunir-se, durante o 1º trimestre de cada ano, para conhecer o relatório do Presidente relativo às atividades administrativas do ano anterior e apreciar as contas do último exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- b) eleger de 4 em 4 anos, na reunião de que trata a letra anterior, quando for o caso e por votação secreta, o Presidente e o Vice-Presidente da CBBd e os membros do Conselho Fiscal, podendo haver aclamação quando houver somente uma chapa;
- c) reunir-se quadrienalmente, em sessão ordinária até 30 (trinta) dias após as eleições previstas na letra “b” deste artigo, para dar posse ao Presidente e Vice-Presidente da CBBd e aos membros do Conselho Fiscal, eleitos;
- d) aprovar ou não, alterando se necessário, o projeto de orçamento anual apresentado pela Diretoria;
- e) autorizar os créditos extra-orçamentários que forem solicitadas pela Diretoria;
- f) autorizar o Presidente da CBBd a alienar bens imóveis e a constituir ônus direitos reais sobre os imóveis da instituição;
- g) decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

§1º - A Assembléia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo a resolução unânime dos membros presentes, exceto alteração estatutária.

§2º - A Assembléia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação mas poderá reunir-se no mesmo dia, uma hora depois em segunda convocação, para deliberar com qualquer número salvo nas hipóteses em que é exigido determinado *quorum*.

Art. 24º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- a) tratar de matérias que não sejam de competência da AGO;
- b) decidir sobre a desfiliação de filiado
- c) decidir sobre o prazo de registro de candidatura, por proposta da diretoria, marcar data conveniente para a eleição de que trata o artigo 23, letra “b”, fixando a data da posse dos eleitos;
- d) decidir por $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus membros sobre a antecipação de eleição da Presidência e sua forma de realização, respeitando sempre o término do mandato para que se realize a assembléia de posse, observado o prazo máximo de um ano;
- e) decidir a respeito da desfiliação da CBBd de organismo ou entidade internacional mediante aprovação pelo voto de $\frac{3}{4}$ (três quartos) das entidades filiadas.
- f) destituir, após o processo regular, qualquer membro dos Poderes da CBBd, excetuados os membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva. Para deliberar sobre o disposto nesta letra é exigido o *quorum* mínimo de dois terços das filiadas que integram a Assembléia, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos filiados, ou com menos de $\frac{1}{3}$ (um terço) nas convocações seguintes;
- g) dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, sendo exigido, em ambos os casos, o *quorum* de dois terços dos seus membros presentes na assembléia, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos filiados ou com menos de $\frac{1}{3}$ (um terço) nas convocações seguintes, sendo que para alterar o estatuto é necessário o voto favorável de $\frac{2}{3}$ dos presentes;

Art. 25º - As assembléias gerais serão convocadas pelo presidente da CBBd, sendo garantido a $\frac{1}{5}$ (um quinto) dos filiados o direito de promovê-la.

Parágrafo – As assembléias gerais poderão ser convocadas por meio de edital publicado em jornal de grande circulação, por intermédio de Nota Oficial enviada às entidades ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados. A convocação será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, reduzido o prazo de 8 (oito) dias, no caso de urgência.

Art. 26º - As Assembléias Gerais se instalarão em primeira convocação com a presença da maioria simples dos seus componentes e em segunda convocação uma hora depois, com qualquer número.

Art. 27º - Todas as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija *quorum* especial.

Art. 28º - A Assembléia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos editais de convocação, observado o disposto no § 1º do art. 23.

SEÇÃO II - PRESIDÊNCIA

Art. 29º - A Presidência da CBBd, constituída pelo Presidente e 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente, que são os administradores, é o Poder que exerce as funções administrativas e executivas da Entidade, assessorada por uma Diretoria.

Parágrafo Único - O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Diretor Secretário ou qualquer outro membro da Diretoria com todas as atribuições inerentes ao cargo, conforme ordem previamente estabelecida pelo Presidente.

Art. 30º - O mandato do Presidente, do 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente durarão de sua posse até a realização da Assembléia que elegerá os novos mandatários, na forma deste Estatuto, só cessando, porém, as suas responsabilidades após a passagem oficial do cargo ao seu substituto, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, com o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A transmissão de poderes será feita após a eleição de que trata o presente artigo, de acordo com o disposto na alínea “c”, do artigo 23.

Art. 31º - Ao Presidente compete:

- a) tomar decisão julgada, no seu entendimento, oportuna à ordem e aos interesses da CBBd inclusive nos casos omissos;
- b) zelar pela harmonia entre as filiadas, em benefício do progresso e da unidade política do Badminton brasileiro;
- c) supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da CBBd;
- d) convocar e presidir, sem direito a voto, as Assembléias Gerais da CBBd;
- e) convocar o Conselho Fiscal;
- f) presidir, sem direito a voto, os Congressos da CBBd;
- g) convocar e presidir as reuniões de Diretoria, com voto de quantidade e qualidade;
- h) nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar, premiar os funcionários, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do Regimento Geral e observada à legislação vigente, designar seus diretores, superintendentes, coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir;
- i) assinar qualquer contrato que crie obrigação para a entidade ou que a desonere de obrigação, após autorização da Diretoria;
- j) aplicar penalidades previstas neste estatuto aos que infringirem a ordem e os interesses da CBBd, ou previstos em regulamentos de competições.
- k) assinar contratos para aquisição de direitos de eventos, inclusive direitos de televisão, merchandising e marketing da CBBd, e em tudo em que houver a participação do Badminton;
- l) assinar contratos com empresas de promoção de eventos esportivos e marketing para compra e venda dos direitos dos eventos da CBBd e seus correspondentes direitos;
- m) assinar os cheques e documentos que se relacionarem com desembolso de caixa, movimentações financeiras e haveres da CBBd, sendo que no caso de impedimento do Presidente, um membro da CBBd por ele indicado, através de procuração, poderá assinar os referidos documentos.

- n) o Presidente em conjunto com a Diretoria, nos casos de mudanças na legislação, poderão alterar este Estatuto com posterior ratificação na próxima assembléia geral promovida.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA

Art. 32º - A Diretoria da CBBd será constituída pelo Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente, eleitos na forma deste Estatuto e pelos Diretores Financeiro Patrimonial, Técnico, Relações com Federações, Comunicações e Marketing e Desenvolvimento Esportivo, designados pelo Presidente, que dará ciência à Assembléia.

Art. 33º - A diretoria é o órgão de Administração da Entidade.

Parágrafo Único - O 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente nesta ordem, independentemente do exercício eventual da Presidência da CBBd, poderá desempenhar qualquer parcela de função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando for por este delegada em termos expressos.

Art. 34º - Em caso de impedimento ou vaga do Presidente, do 1º Vice-Presidente ou do 2º Vice-Presidente da CBBd, os Diretores serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, conforme a ordem previamente estabelecida pelo Presidente efetivo. Se a vaga definitiva ocorrer na vigência do último ano do mandato eletivo, o Presidente em exercício completará o mandato até a passagem oficial do cargo do seu substituto que vier a ser eleito na forma deste Estatuto.

Art. 35º - As licenças de membros da Diretoria não poderão exceder de 90 (noventa) dias, salvo consentimento da Assembléia Geral.

Art. 36º - A Diretoria se reunirá sempre que se fizer necessário e for convocada pelo Presidente. As decisões da Diretoria serão adotadas em qualquer caso pelo voto da maioria de seus membros presentes à reunião cabendo ao Presidente, em caso de empate, além do seu voto, o de qualidade.

Art. 37º - À Diretoria, coletivamente, compete:

- a) reunir-se, ordinariamente, em dias determinados, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente;
- b) apresentar, anualmente, à Assembléia Geral, de acordo com o artigo 23, letra "a", o relatório dos seus trabalhos, bem como o Balanço do ano anterior devidamente auditado e o projeto de orçamento para o novo exercício, devendo o Balanço ser publicado após a aprovação da Assembléia Geral;
- c) propor à Assembléia Geral a reforma deste Estatuto e do Regimento Geral e Regulamentos;
- d) propor à Assembléia Geral concessão de títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;
- e) submeter à Assembléia Geral proposta para venda de imóveis, ou constituição de ônus reais ou de títulos de renda e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembléia;
- f) submeter, trimestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes da Tesouraria;
- g) filiar Entidades, após processo regular, "ad-referendum", da Assembléia;

- h) propor à Assembléia Geral a desfiliação de Entidade filiada à CBBd;
- i) dar conhecimento circunstancial ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva das faltas ou irregularidades cometidas por Federações ou Associações desportivas, ou ainda, por pessoas vinculadas à CBBd;
- j) apreciar, aprovar ou não e modificar, se necessário, os Regulamentos apresentados pelos Diretores dentro de suas atribuições;
- k) organizar e aprovar o calendário de cada temporada;
- l) dissolver, por proposta do Presidente, as comissões julgadas desnecessárias ou inoperantes;
- m) apreciar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da CBBd;
- n) regulamentar a Nota Oficial;
- o) propor a fixação de prêmios e gratificações pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes representativas da CBBd observadas as dotações orçamentárias.
- p) propor a concessão de auxílio pecuniário às filiadas;
- q) examinar os estatutos das filiadas e as respectivas reformas bem como das que solicitarem filiação;
- r) propor a realização de despesas não presentes no orçamento desde que haja recursos disponíveis, após a aprovação pela Assembléia Geral de créditos extra orçamentários;

Art. 38º - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contrariem em nome da CBBd na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração dos Estatutos e da Lei.

Art. 39º - As decisões coletivas da Diretoria serão tomadas por maioria de votos.

Art. 40º - Considerar-se-á resignatário o membro da Diretoria que, sem motivo justificável, faltar a mais de 3 (três) sessões consecutivas da Diretoria, ou a mais de 6 (seis) intercaladas em cada ano.

Art. 41º - Ao Diretor de Relações com Federações compete:

- a) orientar em conjunto com o Presidente os atos administrativos praticados pelos profissionais das áreas administrativas das Federações filiadas;
- b) responsável pelos contatos administrativos entre a Confederação e as Federações estaduais filiadas;
- c) manter em dia e elaborar o registro de todos os atletas da modalidade na CBBd.
- d) opinar sobre pedidos de transferência de atletas, promovendo o seu registro nas fichas competentes;
- e) organizar o cadastro das instituições desportivas existentes no país e anotar as modificações nelas verificadas;

Art. 42º - Ao Diretor Financeiro e Patrimonial compete:

- a) dirigir e orientar os serviços patrimoniais e financeiros da CBBd, incluídos os da tesouraria, contabilidade e almoxarifado;
- b) fiscalizar a conservação dos bens móveis e imóveis da CBBd;
- c) promover meios para elevação dos recursos financeiros da CBBd;

- d) apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua atuação no ano anterior, bem como o balanço anual da CBBd;
- e) apresentar, trimestralmente, à Diretoria, os balancetes da CBBd;
- f) promover o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
- g) elaborar até o dia 15 de dezembro de cada ano, o projeto de orçamento da receita e da despesa para o exercício seguinte;
- h) opinar sobre a concessão de auxílio pecuniário às filiadas;
- i) arrecadar ou mandar arrecadar, mantendo sob sua guarda e exclusiva responsabilidade, os bens e valores da CBBd;
- j) fiscalizar a arrecadação da renda dos eventos promovidos pela CBBd ou nos quais esta tenha interesse, providenciando os serviços de bilheteria e portões.

Art. 43º - Ao Diretor Técnico compete:

- a) supervisionar o Departamento Técnico e suas atividades;
- b) orientar e chefiar todos os serviços técnicos, incluídos nestes a supervisão dos campeonatos, torneios e competições promovidos pela CBBd,
- c) fiscalizar o cumprimento, por parte das filiadas, das Regras Oficiais, bem como dos Regulamentos de ordem técnica;
- d) emitir parecer sobre questões de ordem técnica;
- e) apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior;
- f) elaborar os projetos de regulamentos dos campeonatos e torneios promovidos ou patrocinados pela CBBd, encaminhando-os à Diretoria;
- g) organizar, ou mandar organizar, as tabelas dos campeonatos, competições torneios ou jogos promovidos ou patrocinados pela CBBd;
- h) propor à Diretoria a aprovação ou não dos resultados dos campeonatos, competições ou torneios promovidos ou patrocinados pela CBBd;
- i) submeter à apreciação do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, por intermédio da Presidência, as faltas disciplinares cometida por atletas, técnicos, dirigentes ou pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas a CBBd;
- j) organizar as representações técnicas oficiais da CBBd, convocando das filiadas os atletas e auxiliares necessários;
- k) elaborar o calendário anual das atividades desportivas da CBBd;
- l) opinar sobre a conveniência da realização de eventos internacionais da CBBd ou das Entidades ou Associações à ela vinculadas;
- m) dirigir os serviços relativos à realização dos campeonatos, torneios e eventos promovidos ou patrocinados pela CBBd;
- n) organizar o registro e estatística dos campeonatos, torneios e jogos promovidos ou patrocinados pela CBBd, bem como dos eventos interestaduais e internacionais, realizados por equipes brasileiras no país e no estrangeiro;
- o) emitir parecer sobre pedidos de licença para realização de eventos ou torneios ou torneios interestaduais ou internacionais;
- p) tomar as providências necessárias ao preparo das representações da CBBd;
- q) emitir parecer sobre as praças de desportos e instalações apresentadas para a realização de campeonatos, torneios ou eventos promovidos ou patrocinados pela CBBd;
- r) organizar e manter em dia o cadastro dos árbitros, auxiliares e técnicos de CBBd;

Art. 44º - Ao Diretor de Comunicações e Marketing:

- a) orientar as relações entre a CBBd, e as Entidades congêneres no país, ;
- b) dirigir o serviço de comunicações internacionais da CBBd relativas a eventos;
- c) apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das suas atividades e da sua área do ano anterior;
- d) emitir parecer sobre questões suscitadas sobre a CBBd e as suas congêneres nacionais.
- e) elaborar a comunicação ‘a mídia nos eventos promovidos pela CBBd;
- f) auxiliar as Federações estaduais filiadas na promoção do esporte;
- g) fazer contatos com organizações públicas e privadas no sentido de promover o incremento do Badminton brasileiro.
- h) elaborar campanhas publicitárias de divulgação do Badminton;
- i) tomar conhecimento do calendário da CBBd, dando ciência aos órgãos de divulgação para uma ampla publicidade do Badminton;

Art. 45º – Ao Diretor de Desenvolvimento Esportivo compete:

- a) participar da elaboração de eventos e da aquisição de materiais de conteúdo técnico e didático;
- b) coordenar a produção de obras impressas de caráter educativo e instrucional com o propósito de divulgar os preceitos técnicos do Badminton;
- c) revisar e aprovar peças literárias e científicas que propaguem metodologias, doutrinas e teorias acerca das prescrições técnico-esportivas do Badminton;
- d) desenvolver o conteúdo programático e material didático visando a capacitação pedagógica e a qualificação técnica dos participantes de projetos pedagógicos coordenados pela CBBd;
- e) elaborar o desenvolvimento do esporte de base do Badminton no Brasil.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 46º - O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da CBBd, se constituirá de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos com mandatos de 4 (quatro) anos pela Assembléia Geral.

§ 1º - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

Art. 47º - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

- a) examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes da CBBd;
- b) apresentar à Assembléia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- c) apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;
- d) convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;

- e) emitir parecer sobre o Orçamento Anual e sobre a abertura de créditos adicionais ou extraordinários;
- f) dar parecer, por solicitação da Diretoria sobre a alienação de imóveis.

CAPÍTULO IV - DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 48º - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas serão definidas de acordo com o disposto especificamente na Lei 9615/98 com suas alterações posteriores.

Art. 49º – É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de práticas o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva exceção feita aos membros da Assembléia Geral das entidades de práticas desportivas.

SEÇÃO I - DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 50º – A Comissão Disciplinar, órgão de primeira instância para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros ou ainda decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição instaurando o competente processo, será composta por cinco membros de livre nomeação do Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

Parágrafo único – A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário em regular sessão de julgamento, resguardada a ampla defesa.

Art. 51º – A Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre sua organização e funcionamento, usando o Regimento do STJD no que couber.

Art 52º – Das decisões da Comissão Disciplinar caberão recursos ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

SEÇÃO II - DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 53º - Ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar em última instância as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal.

Parágrafo Único -

O Superior Tribunal de Justiça Desportiva será composto por nove auditores na forma do art.55 da lei 9615/98 com mandato de quatro anos permitido uma recondução.

Art. 54º - O STJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art 55º – Junto ao STJD funcionarão um (01) ou mais procuradores e um (01) secretário, nomeados pelo seu Presidente.

Art.56º – Havendo vacância de cargo de auditor do STJD, o seu Presidente deverá officiar a entidade indicadora para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias promova nova indicação.

Art.57º - Compete ao Presidente do STJD conceder licença temporária aos membros, nunca superior a 90 dias.

CAPÍTULO V DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 58º - O Exercício Financeiro da CBBd coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2º - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ 3º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e à execução do orçamento.

§ 4º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 5º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Art. 59º - O Patrimônio da CBBd compreende:

- a) seus bens móveis e imóveis;
- b) prêmios recebidos em caráter definitivo;
- c) o fundo de reserva, fixado, anualmente, pela Assembléia Geral, com base no saldo verificado no balanço;
- d) os saldos positivos da execução do orçamento.

§ 1º - As fontes de recursos para a sua manutenção compreendem:

- a) jóias de filiação;
- b) mensalidades pagas pelas Entidades filiadas;
- c) taxas de transferências de atletas;
- d) renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela CBBd;
- e) taxa de licença para jogos interestaduais ou internacionais a ser estabelecida pela Assembléia Geral, anualmente;
- f) taxas fixadas em regimento específico;
- g) multas;
- h) subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da administração indireta, ou em decorrência de leis;
- i) donativos em geral;
- j) rendas com patrocínios;
- k) rendas decorrentes de cessão de direitos.

§ 2º - A Despesa da CBBd compreende:

- a) pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada à CBBd;
- b) pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da CBBd;
- c) despesas com a conservação dos bens da CBBd e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
- d) aquisição de material de expediente e desportivo;
- e) custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos organizados pela CBBd;
- f) aquisição de distintivos, bandeiras, prêmios e carteiras;
- g) assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos da CBBd;
- h) gastos de publicidade da CBBd;
- i) despesas de representação;
- j) despesas eventuais.

CAPÍTULO VI - DA FILIAÇÃO

Art. 60º - Em cada Estado, no Distrito Federal e em cada Território, a CBBd só reconhecerá e dará filiação a uma Entidade dirigente de Badminton.

Parágrafo Único - As Entidades filiadas se reconhecem reciprocamente como dirigentes do Badminton nas zonas de sua jurisdição.

Art. 61º - A CBBd dará filiação, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano, às Entidades dirigentes do Badminton que a requerem.

Art. 62º - São consideradas Entidades filiadas as atuais que estão em pleno gozo de seus direitos Estatutários ou aquelas que venham futuramente se filiar, obedecidos os preceitos legais e as normas deste estatuto.

Art. 63º - São condições essenciais para que uma Entidade obtenha filiação:

- a) ter personalidade jurídica;
- b) ter seus Estatutos e os de suas Filiadas em conformidade com as normas emanadas da CBBd e da Federação Internacional de Badminton (IBF) respectiva;
- c) ter Diretoria idônea cujos nomes e profissões de seus integrantes deverão constar do requerimento de filiação, sendo obrigatório que a função executiva seja exercida, exclusivamente, pelo Presidente;
- d) enviar relação completa de suas filiadas;
- e) não conter em suas leis nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros;
- f) dirigir de fato, eficientemente e com exclusividade, o Badminton no território de sua jurisdição, tendo bem comprovada a sua eficiência desportiva e material;
- g) depositar a jóia estipulada que lhe será devolvida, com a dedução de 20%, referentes a custas, no caso de não ser concedida a filiação;
- h) fornecer cadastro das instalações regulamentares para prática do Badminton, existentes no território de sua jurisdição.

Art. 64º - A CBBd poderá desfiliar a entidade filiada que infrinja ou tolere que sejam infringidos os estatutos da IBF, do COB e da CBBd e demais normas vigentes aprovadas pela IBF e pela CBBd, respeitado o devido processo legal.

CAPÍTULO VII - DAS ENTIDADES FILIADAS - DIREITOS E DEVERES

Art. 65º - São direitos de toda Entidade filiada:

- a) organizar-se livremente, observando na elaboração de seus Estatutos e Regimentos, as Normas emanadas da CBBd e IBF;
- b) fazer-se representar na Assembléia Geral;
- c) inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios nacionais promovidos ou patrocinados pela CBBd;
- d) disputar partidas interestaduais ou internacionais amistosas com suas representações oficiais ou permitir que seus filiados o façam mediante a licença previamente concedida pela CBBd, atendida as exigências legais;
- e) recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da CBBd;
- f) tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver o Badminton, aprimorar sua técnica, formar e aperfeiçoar técnicos, árbitros e auxiliares.

Art. 66º - São deveres de toda Entidade filiada:

- a) reconhecer a CBBd como única dirigente do Badminton nacional, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir pelas filiadas, suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas;
- b) submeter seu Estatuto ao exame da CBBd, bem como as reformas que nele proceder;
- c) pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigada, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a CBBd, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, o valor de taxações estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor;
- d) cobrar as multas impostas aos seus representantes, às suas filiadas e aos seus funcionários técnicos ou administrativos, bem como as percentagens devidas pelas competições internacionais ou interestaduais que promoverem ou forem promovidas pelas Entidades que lhe forem vinculadas, direta ou indiretamente e remeter à CBBd o que foi arrecadado no prazo máximo de quinze dias.
- e) fazer acompanhar as solicitações para as transferências de atletas, licenças para partidas interestaduais ou internacionais das respectivas taxas;
- f) pedir licença à CBBd para promover eventos internacionais ou interestaduais;
- g) pedir licença para se ausentar do país com o fim de participar de eventos internacionais;
- h) estimular e orientar a construção de estádios, ginásios e instalações próprias de Badminton;
- i) fiscalizar a realização de eventos internacionais ou interestaduais, no território de sua jurisdição, dando ciência à CBBd no prazo de 72 (setenta e duas) horas, através de relatório detalhado de qualquer anormalidade verificada com a indicação dos responsáveis;
- j) promover, obrigatoriamente, campeonatos regionais de Badminton, salvo motivo de alta relevância, julgado como tal pela CBBd;

- k) enviar anualmente à CBBd, até 31 de março, o Relatório de suas atividades no ano anterior, contendo os resultados técnicos de todos os eventos que promover, relação dos filiados e de filiações concedidas no período em referência;
- l) comunicar, dentro de 15(quinze) dias, a eliminação de atletas;
- m) remeter mensalmente à CBBd os boletins e as fichas de registro de atletas inscritos;
- n) preencher, fazer preencher pelas suas filiadas e enviar à CBBd, no prazo estabelecido, as fichas e formulários do cadastro, distribuídas pelas mesmas;
- o) registrar os seus árbitros e técnicos na CBBd;
- p) prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras Entidades, nacionais ou estrangeiras;
- q) atender, nas condições a seguir especificadas, as requisições de instalações para a prática do Badminton feitas pela CBBd:
 - I - mediante remuneração de cinco por cento (5%) da renda bruta da competição realizada, caso a Filiada, por outro qualquer motivo, não participe do produto desta renda;
 - II - não ocorrendo a hipótese prevista na alínea anterior, a cessão será graciosa, correndo por conta da CBBd apenas as despesas feitas em consequência da competição e, se for o caso, as decorrentes de ajuste por ventura entabulados com os proprietários das praças cedidas;
- r) atender, prontamente, à requisição ou convocação de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da CBBd;
- s) atender a todas as requisições de material destinado às competições oficiais da CBBd;
- t) justificar perante a CBBd, uma vez requerida a inscrição, os motivos de alta relevância que impediram a participação no campeonato ou competição dirigido ou patrocinado pela mesma, a fim de ser julgada a sua procedência;
- u) enviar à CBBd, dentro de 15 (quinze) dias da sua realização, cópias das súmulas oficiais das competições interestaduais ou internacionais que efetuar ou forem realizadas em território de sua jurisdição, por suas filiadas;
- v) expedir Nota Oficial de seus atos administrativos;
- w) remeter, anualmente, em duas vias, para o devido registro na CBBd cópia dos contratos ou ajustes entre técnicos e Associações suas filiadas;
- x) reconhecer na CBBd autoridade única para editar regras oficiais de Badminton no território brasileiro; a CBBd autoriza, tão somente as Entidades filiadas, também a publicarem as regras oficiais de Badminton, desde que a transcrevam na íntegra o texto da federação internacional, divulgada pela CBBd.

CAPÍTULO VIII - DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 67º - Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao desporto, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a CBBd poderá conceder os seguintes títulos:

- a) Emérito, concedido àquele que se faça credor dessa homenagem por serviços relevantes prestados ao desporto brasileiro;
- b) Benemérito, àquele que, já possuindo o título de Emérito, tenha prestado ao Badminton brasileiro serviços relevantes dignos de realce e que façam jus à concessão do referido título;

- c) Grande Benemérito, àquele que, já sendo Benemérito, continua prestando relevantes e assinalados serviços ao Badminton;
- § 1º - Aos atletas que prestarem relevantes serviços ao Badminton brasileiro e que se salientarem na sua atuação em defesa do mesmo, a entidade poderá conceder títulos honoríficos a serem discriminados em regulamento especial aprovados pela Diretoria.
- § 2º - São mantidos os títulos anteriormente concedidos pela CBBd até a data de aprovação deste Estatuto.
- Art. 68º - As propostas para concessão dos títulos constantes do presente Capítulo e outras criadas em regulamentos especiais, deverão ser encaminhados à Assembléia Geral pela Diretoria com a devida exposição de motivos, por escrito.
- Art. 69º - Além do diploma alusivo, os titulares terão direito a uma carteira especial que lhes dará livre ingresso nas competições organizadas pelas entidades filiadas.

CAPÍTULO IX - DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES

Art. 70º – A CBBd tem como insígnias a bandeira e o emblema, com as seguintes características:

- a) A bandeira tem forma retangular, fundo amarelo e verde, dividido diagonalmente em partes iguais.
No centro da bandeira o emblema em forma de circulo;
- b) O emblema é um circulo branco contendo o mapa do Brasil em verde com contorno amarelo, tendo sobreposto o desenho de uma peteca de cor branca com fita azul. Na periferia do circulo a inscrição – CBB – CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BADMINTON.

Art 71º - É vedado às filiadas diretas e indiretas usarem uniformes iguais aos da CBBd

Art. 72º - O uso dos símbolos, bandeira e uniformes da CBBd é de sua absoluta exclusividade e propriedade, devendo a entidade providenciar o devido registro público.

CAPÍTULO X - DA DISSOLUÇÃO

Art. 73º - A dissolução da CBBd somente poderá ser decidida em Assembléia Geral com votos válidos que representem no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus filiados.

Art. 74º - Em caso de dissolução da CBBd o seu patrimônio liquido reverterá “pro rata” em beneficio das entidades filiadas, por serem entidades de fins não econômicos.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 75º - As resoluções da CBBd serão dadas a conhecimento de suas filiadas através da Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação na sede ou de Quando for determinado pela Nota Oficial.

Art. 76º - Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria regulamentar os avisos que o Presidente da CBBd expedir seguidamente numerados.

Art. 77º - A administração social e financeira da CBBd, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições de um Regimento Geral, sendo da competência da Assembléia Geral, sua elaboração, por proposta da Diretoria.

Art. 78º – As entidades filiadas a esta Confederação se obrigam a reconhecê-la como a única entidade de direção nacional das modalidades por ela dirigidas.

Art. 79º - O cumprimento deste Estatuto, bem como dos acordos e decisões da CBBd é obrigatório para a CBBd, Entidades filiadas e para terceiros envolvidos nos assuntos do Badminton, consoante ao artigo 1º, parágrafo 1º da lei 9615 de 24 de março de 1998.

Art. 80º - Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na legislação federal.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 81º - Enquanto não for aprovado o novo Código de Justiça Desportiva, continua em vigor o atual código com as alterações constantes na Lei 9615/98 com suas alterações posteriores.

Art. 82º - Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 10 de janeiro de 2005, estando de acordo com o Novo Código Civil Brasileiro e entrará em vigor depois de registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e encaminhado ao Comitê Olímpico Brasileiro e ao Ministério do Esporte, juntamente com a cópia da ata que o aprovou.

Na data de aprovação deste Estatuto, estavam filiadas à CBBd as seguintes Entidades:

Federação Paulista de Badminton – Membro Fundador;
Federação de Badminton de Brasília – Membro Fundador;
Federação Catarinense de Badminton – Membro Fundador;
Federação Gaúcha de Badminton;
Badminton Federação Paranaense;
Federação de Badminton do Estado do Rio de Janeiro;
Federação Pernambucana de Badminton;
Federação Mineira de Badminton.

Assinam o Estatuto: (ORIGINAL EM PODER DA CBBd)

Celso Wolf Junior Presidente CBBd	Jose Ariovaldo Scudeler Fed. Paulista de Badminton	Edson Kenji Tsuboi Fed. Catarinense Badminton	Vera Mastrascusa Fed.GaúchaBadminton
--------------------------------------	---	--	---

Luis Manoel Fonseca Barreto Badminton Fed. Paranaense	Manoel Eduardo Gori Fed. Badminton R.J.	Amanda Pugliese Fed. Pernambucana Badminton	Huang Kuo Shuan C. Paulista de Badminton
--	--	--	---

Gustavo Meigger A. Prata Club Athletico Paulistano	Luiz de França B. Loureiro Jr. Assoc. Atlética Ponte Preta	Jose Roberto Soares Moreno Soc. Hípica de Campinas	Shirly Gabay A. B. “A Hebraica”
---	---	---	------------------------------------

Pedro do Valle Pereira Lanas
Centro de Treinamento Miratus

Patrícia Diniz Castanheira Ribeiro Guimarães
OAB/SP 212.411